



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 007/2006/CPJ**

**ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2007/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, “caput”, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 013/94;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela maioria de seus membros presentes, em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** As eleições destinadas à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2007/2009, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia **15 de fevereiro de 2007**, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1.º - O voto, nestas eleições, será direto e secreto para todas eleições, e plurinominal no caso do Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Nas eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em até três (03) candidatos.

II – Nas eleições para escolha dos três (03) representantes da classe junto ao Conselho Superior votarão somente os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Intermediária e Final, também em até três (03) candidatos.

III – Nas eleições para indicação de dois (02) representantes do Colégio de Procuradores de Justiça junto ao Conselho Superior e da formação da lista tríplice pertinente à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, votarão somente os membros desse órgão, devendo, no primeiro caso, votar em dois (02) nomes e, no segundo, em até três (03) candidatos.

IV – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação eletrônica, com urnas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, observado o seguinte procedimento:

a) Os Promotores de Justiça votarão para Procurador-Geral de Justiça e para o Conselho Superior em até três (03) candidatos, respectivamente;

b) Os Procuradores de Justiça votarão para Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, em até três (03) candidatos e para o Conselho Superior em até dois (02) nomes.

V- A cada candidato será atribuído um número, em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, para os fins de identificação na urna eletrônica.

VI – Na hipótese de falha ou defeito nas urnas eletrônicas, a votação será efetuada em cédulas próprias, confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça, que serão depositadas em urnas distintas, observado o procedimento das alíneas “a” e “b” do inciso IV.

VII – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

§ 1.º – Após o encerramento da votação a comissão procederá à emissão dos relatórios da urna.

§ 2.º – Serão impressos no mínimo dois boletins de urna, um dos quais será autuado no processo que

trata das eleições e outro será publicado em local próprio, no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**§ 3.º** – Os candidatos terão direito a uma cópia do boletim expedido pela urna eletrônica, ou por processo de fotocópia, em qualquer caso, com as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral.

**§ 4.º** - No caso de ter havido votação manual, após a abertura das urnas os envelopes e o números de eleitores que votaram manualmente serão conferidos, misturando-se as cédulas antes da apuração.

**Art. 2.º** - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 011/93.

**Art. 3.º** - Não poderão candidatar-se ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 e parágrafo único do artigo 22, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 013/94, datada de 29 de novembro de 1994.

**Art. 4.º** - Para candidatar-se à composição do Conselho Superior e à formação da lista tríplice relativa à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, os Procuradores de Justiça deverão preencher os requisitos do artigo 40, incisos I e II, e artigo 49, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

**Art. 5.º** - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o artigo 2.º, desta Resolução.

**§ 1.º** - Os pedidos serão instruídos pela Diretoria-Geral, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

**§ 2.º** - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

**§ 3.º** - A decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, terá os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 7.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

**§ 4.º** - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições, será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

**Art. 6.º** - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral,

composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em exercício e sob a sua Presidência.

**Art. 7.º** - Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá a contabilização dos votos relativos à composição dos membros do Conselho Superior, da lista tríplice do Corregedor-Geral do Ministério Público, e dos votos relativamente à eleição para Procurador-Geral de Justiça, anunciando os resultados.

§ 1.º - Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º - No caso de ter havido votação manual, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou sejam rasuradas.

**Art. 8.º** - Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

**Parágrafo único** - Os candidatos também poderão fiscalizar a geração dos dados e a carga e lacre das urnas eletrônicas, que serão feitas em dia e hora designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**Art. 10** - Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

**Art. 11** - A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

**Art. 12** - Os atuais Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e demais ocupantes de cargos comissionados e funções do Ministério Público, antes da desincompatibilização para concorrer às eleições de que trata a presente Resolução, obrigar-se-ão a revogar os atos convocatórios, os de ampliação de competência de membros do Parquet, qualquer que seja o grau ou instância, excepcionando-se os praticados pelos respectivos substitutos.

**Parágrafo Único** - Os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Intermediária e Final, retornarão, em caráter obrigatório, às comarcas de origem, até o dia treze (13) de dezembro do corrente ano, cessadas, de

imediatamente, quaisquer vantagens de natureza pecuniária, correspondentes aos atos revogados.

**Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO  
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 12 de dezembro de 2006.

**VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA**  
*Presidente*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO**  
*Membro*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**JOÃO BOSCO SÁ VALENTE**  
*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA**  
*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*